

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

DECRETO N.º 118

Fixa os valores da UNIDADE FISCAL e da UNIDADE DE SERVIÇOS, para cobrança de TRIBUTOS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no ítem IV, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 883, de 09 de dezembro de 1983 e o valor da OTN de maio/87,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam fixados os seguintes valores, para efeito do lançamento e cobrança dos tributos no segundo semestre do exercício de 1987:


- I - VALOR DA UNIDADE FISCAL.....Cz\$. 626,00
- II - VALOR DA UNIDADE DE SERVIÇOS.....Cz\$. 12.546,00


Art. 2º. Em função dos valores acima, ficam fixados os valores para cobrança da Taxa de expediente:


- I - Guia de tributo.....Cz\$. 12,00
- II - Demais serviços não especificados.....Cz\$. 31,00


Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário e este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de julho de 1987.

PAÇO MUNICIPAL, aos 30 de junho de 1987.


ANTONIO ROMERO FILHO
Prefeito Municipal


JOSÉ LUIZ DE MORAES
Secretário de Administração


ALCIDES TAVARES
Secretário de Fazenda


OSMAR JOSÉ SERRAGLIO
Secretário de Assuntos Jurídicos

AMBASSADA DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

OF. 078000

AI

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
n.º 2308 de 16/07/87
DIVISÃO DE SERVIÇOS C